PUBLICADO DOM 21/05/2002

PARECER Nº 551/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2002.**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros deste Parlamento, nos termos do inciso I, do art. 36 da LOM.

Visa a referida propositura alterar a redação do caput do art. 46 da LOM, para determinar que além da legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, também aquela referente ao Código de Obras e Edificações só poderá ser modificada uma vez por ano.

Não se vislumbra qualquer violação a dispositivos da Constituição Federal ou Estadual, em especial daqueles que dispõem acerca do ordenamento da política urbana.

Em se tratando de emenda à Lei Orgânica do Município, nos termos expressos no § 2º do art. 36 da LOM, a proposta deve ser discutida e votada em dois turnos, sendo considerada aprovada na hipótese de obter, nas duas votações, maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros deste Legislativo, devendo se observar obrigatoriamente o intervalo de 48 horas entre um turno e outro.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /2002 AO PLO Nº 005/2002.

Altera a redação do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo P R O M U L G A:

Art. 1º O "caput" do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor, ao zoneamento urbano e ao Código de Obras e Edificações, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente
William Woo - Relator
Antonio Paes - Baratão
Alcides Amazonas
Arselino Tatto
Celso Jatene
Jooji Hato
Laurindo
Wadih Mutran